LEI Nº. 418/99, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização do ensino fundamental e gratificação especial aos professores da rede pública e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída na estrutura da Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto a gratificação de valorização do ensino fundamental no valor total de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a ser percebida em duas parcelas iguais de R$ 600,00 (seiscentos reais) para desenvolver e valorizar o magistério no Município de Queimados, consoante diretrizes da Lei nº. 9424/96.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis na conta FUNDEF somente beneficiarão os professores municipais que estão atuando no ensino fundamental.

Art. 2º - Será concedida aos professores que atuam na educação infantil e aos que fornecem suporte técnico pedagógico às atividades do ensino, uma gratificação especial de igual valor pelo desempenho no processo educacional.

Parágrafo Único – As despesa decorrentes da concessão das gratificações especiais correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º. – A gratificação de valorização do ensino fundamental e a gratificação especial de que trata a presente lei será concedida nos meses de outubro e novembro do exercício financeiro de 1999, aos professores municipais que estejam em efetivo exercício, em funções de magistério, vedada a concessão para os que atuam em órgãos estranhos à educação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal